Normatização e orientações para processos de apreciação de solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos em instituição estrangeira

Considerando a necessidade da Universidade de São Paulo (USP) otimizar os processos de análise de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras;

Considerando que a USP possui convênios e outras formas de acordos de colaboração com diversas universidades estrangeiras no âmbito da pós-graduação, com análise prévia sobre a reputação e qualificação de tais instituições;

Considerando que existem inúmeros modelos de estruturas curriculares para programas de pós-graduação, tanto para curso de mestrado, quanto de doutorado, articulados com contextos educacionais e políticos específicos de diferentes países;

Considerando existir certa variabilidade de características do trabalho de conclusão do curso de pós-graduação exigido em cada uma dessas possíveis estruturas curriculares, assim como seus modos de avaliação;

Considerando a necessidade de correspondência entre os títulos obtidos em instituições estrangeiras e os programas de pós-graduação (PPG) oferecidos pela USP;

e

Considerando o interesse em promover processos de análise de reconhecimento de diplomas que sejam, na mesma medida, justos para com o(a) solicitante, e rigorosos quanto às condições de formação e certificação acadêmica experimentados em instituições estrangeiras;

A presente proposta de normatização e orientação tem por objetivo oferecer subsídios a todas as pessoas envolvidas nos processos de apreciação de solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras, realizados no âmbito da Universidade de São Paulo (USP). O propósito deste documento é estruturar fluxos de análise que permitam tramitações de processos de forma mais ágil, levando em consideração as diretrizes previstas nos artigos 16, 30, 99, 100 e 101 do Regimento de Pós-graduação da USP (Resolução nº 7493, de 27 de março de 2018).

Têm-se como parâmetros de destaque adotados, aqueles previstos nos seguintes artigos do Regimento de Pós-graduação da USP:

- Art. 16: “Compete à CaC [Câmara Curricular], além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr: [...] VI – deliberar sobre pedidos de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior, ouvida a CPG [Comissão de Pós-graduação correspondente à área de concentração escolhida];

- Art 30: “Além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr e do estabelecido neste Regimento, são competências da CPG das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares, dos Programas Interunidades e das Entidades Associadas: [...] XX – deliberar sobre as solicitações de equivalência e opinar sobre o reconhecimento de títulos;

- Art 99: “A CaC pode proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam os correspondentes cursos de Pós-Graduação, com base em parecer de mérito da CPG”;

- Artigo 100, parágrafo 4º: “A CPG deverá proferir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades acadêmicas, qualificação da instituição e do trabalho apresentado, encaminhando-o para a deliberação da CaC (grifo nosso)”;

1. Comentários e orientações sobre os parâmetros de análise:

1.1. **Quanto à análise do mérito das atividades acadêmicas** realizadas pelo(a) solicitante em instituição estrangeira, entende-se que essas variam em um amplo espectro de experiências acadêmicas ligadas a: disciplinas cursadas (quando previstas pela estrutura curricular do curso no exterior); atividades extracurriculares; produção literária e artística; engajamento institucional; outras práticas que não necessariamente estejam previstas neste documento, mas que contribuam para a formação do(a) pós-graduando(a).

É fundamental considerar que a correspondência entre cursos de pós-graduação prevista no artigo 99 da resolução 7493/2018 não obriga que os mesmos apresentem as mesmas estruturas curriculares e ofertas de atividades acadêmicas. Tal correspondência se dá na convergência de área

de concentração e no mérito da formação acadêmica ofertada, dentro dos objetivos e contextos do curso realizado em outro país, e a promoção de ambientes de capacitação científica e profissional que qualifiquem o(a) diplomado(a) para atuar no Brasil, usufruindo dos mesmos direitos e legitimidade de pós-graduados(as) neste país.

A título de exemplo, o fato de um curso de pós-graduação em instituição estrangeira não exigir a integralização de créditos em disciplinas como requisito para a obtenção do diploma não se caracteriza como um entrave a um eventual reconhecimento, sendo possível a correspondência com um curso ofertado pela USP a partir de outras características e atividades acadêmicas;

1.2. **Quanto à qualificação da instituição estrangeira** onde o diploma foi originalmente obtido, entende-se que devam ser analisadas tanto a reputação do estabelecimento, quanto a estrutura de oferta de condições para uma capacitação adequada do(a) pós-graduando(a).

Deste modo, alguns parâmetros podem vir a ser considerados na análise, como: o histórico e a tradição da instituição estrangeira em seu envolvimento na pós-graduação; sua produção e reconhecimento acadêmico-científico na área de obtenção do diploma; o histórico de colaborações entre a USP e a instituição em análise; outros aspectos que se façam pertinentes.

É fundamental considerar que, para a correspondência entre cursos de pós-graduação, não é obrigatório que a instituição estrangeira ocupe posições semelhantes, ou superiores, às da USP em rankings internacionais, ou apresente o mesmo grau de reputação ou reconhecimento. O objeto de análise se remete ao rigor e expertise da instituição em relação à formação de pós-graduandos(as), assim como seu potencial para contribuir com o aperfeiçoamento e qualificação acadêmico-profissional do(a) diplomado(a) para atuar no Brasil, usufruindo dos mesmos direitos e legitimidade de pós-graduados(as) neste país;

1.3. **Quanto à qualificação do trabalho apresentado**, entende-se que esta análise não se caracteriza como uma nova avaliação, ou uma nova banca

de defesa de mestrado/doutorado. Tal pressuposto se baseia no fato de, no processo de reconhecimento de diploma obtido em instituição estrangeira, o(a) interessado(a) não tem a possibilidade de ser arguido(a) e poder apresentar contrapontos e argumentos sobre o trabalho (o que difere de uma seção de defesa).

É fundamental considerar que a análise da qualificação do trabalho apresentado se dê sobre o rigor teórico-metodológico e as contribuições científico-acadêmicas que correspondam ao esperado de um(a) concluinte de um curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado). Isso não significa que a estrutura do trabalho deva se assemelhar à praticada no PPG correspondente da USP, mas sim que seja uma produção que simbolize a capacitação e a incorporação de conhecimentos realizados pelo(a) pós-graduando(a) em convergência com os parâmetros e requisitos previstos e praticados no curso realizado em instituição estrangeira, assim como trate de objetos e métodos pertinentes à área de concentração escolhida.

Em outros termos, entende-se que o trabalho deva apresentar grau de rigor e contribuição ao avanço de conhecimento na área que simbolize a qualificação do(a) solicitante para atuar no Brasil, usufruindo dos mesmos direitos e legitimidade de pós-graduados(as) neste país, inclusive no caso de doutores(as), para orientar novos(as) pós-graduandos(as) e coordenar projetos de pesquisa.

2. Procedimentos para a análise de processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras:

De forma a otimizar o processo de análise de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, este documento normatiza os seguintes processos:

2.1. **Análise simplificada:** será fundamentada na análise sobre a qualificação da instituição estrangeira onde o diploma foi obtido. Inicialmente, a Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) analisará se a instituição estrangeira possui alguma relação prévia e recente com a USP no âmbito da pós-graduação. Posteriormente, o processo será encaminhado com orientações específicas à CPG correspondente à área escolhida pelo(a) solicitante, que

deverá proferir parecer circunstanciado a ser analisado pela CaC em um segundo momento.

A análise simplificada será aplicável nos casos das instituições estrangeiras que: (i) possuam convênio vigente de colaboração no âmbito da PRPG; e/ou que (ii) já tenham realizado acordos de dupla titulação em parceria com a USP (restritos ao curso de pós-graduação escolhido para a avaliação do reconhecimento de diploma em questão); e/ou que (iii) tenham diplomas reconhecidos pela USP oriundos do mesmo curso de pós-graduação na instituição estrangeira nos últimos cinco anos, com conclusão pelo(a) solicitante nos últimos dez anos;

Esta ação parte do pressuposto de que análises prévias sobre a qualificação da instituição já tenham ocorrido por parte da PRPG, ou de ao menos um dos colegiados ligados à pós-graduação da USP - Conselho de Pós-graduação (CoPGr), CaC, CPG atuante na área de conhecimento indicada pelo(a) solicitante -, como parte de processos anteriores de reconhecimento de diplomas ou estabelecimento de convênios/acordos.

Tal pressuposto sustenta a análise simplificada por parte da CPG e, posteriormente, pela CaC, assumindo que a instituição estrangeira, já analisada e endossada pela USP em processos anteriores, atende aos parâmetros esperados de rigor na avaliação e de oferta de oportunidades para que seus(as) pós-graduandos(as) capacitem-se e desenvolvam atividades acadêmicas e trabalhos de conclusão bem qualificados.

Caso a CPG ou a CaC entendam que tal análise simplificada não se faça suficiente em algum processo em específico, o mesmo será submetido à análise convencional já prevista no artigo 99 da resolução 7493/2018;

2.1.1. <u>Passo a passo da análise simplificada:</u>

i) Instauração do pedido de reconhecimento de diploma na Secretaria Geral da USP e conferência de documentação;

ii) Em conformidade de documentos, encaminha-se o processo à PRPG;

iii) Serviço administrativo da CaC analisa se a instituição estrangeira se enquadra nos perfis indicados no item 2.1 deste documento. Em caso positivo, será dada continuidade

à análise simplificada, com encaminhamento à CPG com essa indicação;

iv) Caso a instituição estrangeira se enquadre nos perfis descritos no item 2.1, encaminha-se para emissão de parecer pela CPG, com análise a respeito da qualificação da referida instituição de outro país e da pertinência, em relação à área de concentração escolhida, tanto das atividades acadêmicas realizadas pelo(a) solicitante, quanto do trabalho de conclusão;

v) Colegiado da CPG aprecia e emite parecer com uma das três decisões possíveis:
    a. Deferimento – encaminhamento à CaC;
    b. Solicitação de tradução de documentos – no caso de necessidade de tradução para melhor análise do material – a ser encaminhada ao(à) solicitante por meio da PRPG (como previsto no artigo 100, parágrafo 3º, da resolução 7493/2018);
    c. Indeferimento – encaminhamento à CaC;
    d. Caso a CPG constate inconsistências na análise de qualificação da instituição estrangeira em relação à área de concentração específica, ela deverá proceder com a análise convencional descrita no item 2.2;

vi) Após o processo ser encaminhado à CaC, solicita-se a emissão de parecer por membro deste colegiado, com análise a respeito do parecer emitido pela CPG, com especial atenção à qualificação da referida instituição de outro país e da pertinência, em relação à área de concentração escolhida, tanto das atividades acadêmicas realizadas pelo(a) solicitante, quanto do trabalho de conclusão;

vii) Análise do colegiado da CaC com três decisões possíveis:
    a. Deferimento – com encaminhamento de resultado ao(à) solicitante;

b. Consulta à CPG – no caso de necessidade de esclarecimentos sobre algum aspecto em especial no processo, ou falta de clareza em algum ponto do parecer;
c. Indeferimento – com encaminhamento de resultado ao(à) solicitante;

2.2. **Análise convencional:** os casos de análise convencional serão aqueles encaminhados à CPG pela CaC, tanto por envolverem instituições estrangeiras que não se enquadrem nos critérios apresentados no item 2.1 deste presente documento, quanto por necessidade de análise específica identificada pela CPG.

Na análise convencional, a CPG correspondente à área escolhida pelo(a) solicitante deverá proferir parecer circunstanciando, de acordo com o artigo 100, parágrafo 4º da resolução 7493/2018, e seguindo as orientações descritas no item 1 deste documento, a ser encaminhado para análise da CaC.

2.2.2. Passo a passo da análise convencional:

i) Instauração do pedido de reconhecimento de diploma na Secretaria Geral da USP e conferência de documentação;
ii) Em conformidade de documentos, encaminha-se o processo à PRPG;
iii) Serviço administrativo da CaC analisa se a instituição estrangeira se enquadra nos perfis indicados no item 2.1 deste documento. Em caso positivo, será dada continuidade à análise simplificada. Em caso negativo, o processo será encaminhado à CPG para a análise convencional;
iv) Caso a instituição estrangeira não se enquadre nos perfis descritos no item 2.1, encaminha-se para emissão de parecer por membro da CPG, com análise a respeito da qualificação da instituição e trabalho de conclusão aprovado na instituição estrangeira, além de mérito das atividades acadêmicas realizadas (de acordo com o artigo

100, parágrafo 4º, do Regimento de Pós-graduação da USP);

v) Colegiado da CPG aprecia e emite parecer com uma das três decisões possíveis:
   a. Deferimento – encaminhamento à CaC;
   b. Solicitação de tradução de documentos – no caso de necessidade de tradução para melhor análise do material – a ser encaminhada ao(à) solicitante por meio da PRPG (como previsto no artigo 100, parágrafo 3º, da resolução 7493/2018);
   c. Indeferimento – encaminhamento à CaC;

vi) Após o processo ser encaminhado à CaC, solicita-se a emissão de parecer por membro deste colegiado, com análise a respeito do parecer emitido pela CPG, com especial atenção à qualificação da instituição e trabalho de conclusão aprovado na instituição estrangeira, além de mérito das atividades acadêmicas realizadas;

vii) Análise do colegiado da CaC com três decisões possíveis:
   a. Deferimento – com encaminhamento de resultado ao(à) solicitante;
   b. Consulta à CPG – no caso de necessidade de esclarecimentos sobre algum aspecto em especial no processo, ou falta de clareza em algum ponto do parecer;
   c. Indeferimento – com encaminhamento de resultado ao(à) solicitante;

2.3. **<u>Orientação geral:</u>** destaca-se que as análises (tanto a simplificada, quanto a convencional) a serem realizadas pelos(as) pareceristas e colegiados da CaC e das CPG deverão se basear nos comentários e orientações descritos no item 1 deste presente documento.

3. Roteiro orientador para emissão de pareceres (CaC e CPG):

Tanto nos casos de análise simplificada, quanto de análise convencional, os pareceres de apreciação das solicitações de reconhecimento de diplomas deverão ser elaborados com base no roteiro a seguir:

i) Informações identificadoras do processo;
ii) Análise sobre a instituição estrangeira, de acordo com o item 1.2 deste documento;
iii) Análise sobre as atividades acadêmicas realizadas pelo(a) solicitante no curso em instituição estrangeira, de acordo com o item 1.1. deste documento;
iv) Análise sobre o trabalho de conclusão aprovado pela instituição estrangeira, de acordo com o item 1.3 deste documento;
v) Análise final do processo e encaminhamento por:
    a. deferimento;
    b. indeferimento;
    c. encaminhamento ao(à) solicitante para providenciar tradução (Caso de parecer da CPG), ou encaminhamento à CPG para análise de especialista na área do trabalho de conclusão (Caso de parecer da CaC).

4. Documentos orientadores às CPG a serem anexados às solicitações de análise:

4.1. **Análise convencional:**

Processo: XXX

Interessado: XXX

Em nome do Senhor Pró-Reitor de Pós-Graduação, e tendo em vista as orientações no documento anexo para a análise convencional sobre diplomas de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras (com destaque às orientações 1.1, 1.2 e 1.3), encaminhe-se à CPG da XXX.

A Câmara Curricular salienta a necessidade da elaboração de parecer circunstanciado compreendendo:

1. análise formal da qualificação da Instituição onde o título foi obtido;

2. análise de mérito das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo(a) interessado(a);

3. análise da qualificação da dissertação ou tese, destacando se a mesma corresponde à área de concentração escolhida pelo(a) solicitante

4. Conclusão.

OBS: É também importante que o teor do parecer assuma claramente uma posição (deferimento ou indeferimento), ou seja, quando houver correspondência entre o título obtido em instituição estrangeira e o oferecido pela USP, apontar as qualidades e pontos fortes. Inversamente, quando o parecer for pelo não reconhecimento e, portanto, pelo indeferimento do pedido, assinalar insuficiências e inadequações.

4.2. **Análise simplificada:**

Processo: XXX

Interessado: XXX

Em nome do Senhor Pró-Reitor de Pós-Graduação, e tendo em vista as orientações no documento anexo para a análise simplificada sobre diplomas de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras (com destaque às orientações 1.1, 1.2 e 1.3), encaminhe-se à CPG da XXX.

A Câmara Curricular salienta a necessidade da elaboração de parecer circunstanciado compreendendo:

1. análise formal da qualificação da Instituição onde o título foi obtido, com especial atenção à relevância da mesma na área de concentração escolhida pelo(a) solicitante;

2. análise da pertinência das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo(a) solicitante em relação à área de concentração escolhida;

3. análise da pertinência da dissertação ou tese desenvolvida pelo(a) solicitante em relação à área de concentração escolhida;

4. Conclusão.

OBS1: É também importante que o teor do parecer assuma claramente uma posição, ou seja, quando houver correspondência entre o título obtido em instituição estrangeira e o oferecido pela USP, apontar as qualidades e pontos fortes. Inversamente, quando o parecer for pelo não reconhecimento e, portanto, pelo indeferimento do pedido, assinalar insuficiências e inadequações.

OBS2: Caso a CPG constate inconsistências na análise de qualificação da instituição estrangeira em relação à área de concentração específica, ela deverá proceder com a análise convencional descrita a seguir:

1. análise formal da qualificação da Instituição onde o título foi obtido;

2. análise de mérito das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo(a) interessado(a);

3. análise da qualificação da dissertação ou tese, destacando se a mesma corresponde à área de concentração escolhida pelo(a) solicitante

4. Conclusão.

4.3. Observação final:

As orientações para análise de processos constantes no item 1 deste documento deverão ser encaminhadas às CPG em anexo ao processo, juntamente com as menções ao Regimento de Pós-graduação da USP e a relação de títulos não reconhecidos pela Universidade.